

DECRETO Nº 18.615, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA READAPTAÇÃO PREVISTA NO
ART. 40 E SEGUINTE DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.800, DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º A readaptação prevista nos artigos 40 e seguintes da Lei Municipal nº **3.800**, de 2 de dezembro de 1991, será assegurada ao servidor público efetivo estável em virtude de alteração de seu estado de saúde, na forma deste Decreto.

§ 1º Poderá ocorrer a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do servidor ou atribuição de atividades mais compatíveis com a limitação de capacidade física, mental ou intelectual, dependendo sempre de laudo médico conclusivo, realizado por Equipe Multidisciplinar em Saúde.

§ 2º O servidor será mantido em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e não acarretará diminuição e nem aumento de vencimentos, obedecendo ao plano de carreira ao qual pertence.

§ 3º Na ausência de cargo mais compatível, respeitada a carreira, o servidor permanecerá no próprio cargo, na condição de readaptado, com súmula compatibilizada.

§ 4º Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público como portador de deficiência física, só caberá a readaptação mediante alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 2º A readaptação poderá ser requerida:

I - ex officio, pela chefia imediata ou equipe da Saúde Ocupacional;

II - a pedido do servidor.

Art. 3º A equipe Multidisciplinar em Saúde será constituída por:

I - Médico (a);

II - Psicólogo (a);

III - Terapeuta Ocupacional;

§ 1º Quando o caso exigir, um Assistente Social integrará a equipe prevista no caput.

§ 2º A avaliação da capacidade física, mental ou intelectual do servidor será definida e promovida pela equipe multidisciplinar, podendo ser realizado por órgãos credenciados pela FUNSERV, ou por pessoa jurídica legalmente habilitada e credenciada para esse fim.

§ 3º O laudo final será assinado por toda a equipe multidisciplinar em saúde, que poderá concluir pela:

I - Descaracterização da necessidade de readaptação;

II - Restrição temporária;

III - Readaptação;

IV - Aposentadoria por invalidez.

§ 4º No caso de restrição temporária, os servidores serão avaliados periodicamente de modo a se verificar alterações do estado de saúde e compatibilização das atividades e/ou local de trabalho nesse período.

§ 5º Após a readaptação, a Equipe Multidisciplinar em Saúde realizará acompanhamento permanente ao servidor, para assegurar a total adaptação às novas atribuições.

§ 6º Competirão às chefias imediatas, por todos os meios ao seu alcance, acatar os laudos conclusivos da Equipe Multidisciplinar em Saúde, oferecendo condições de reabilitação ou adaptação do servidor à sua nova condição profissional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 9.385, de 08 de Agosto de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Outubro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais